



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 030.00030/2021-29
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 030.00030/2021-29

Revoga o inc. VII e o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, excluindo a obrigatoriedade de dependência adequada à moradia do zelador e de sua família, com área mínima útil de 45m² ou equivalente à menor unidade autônoma, quando o prédio possuir mais de 16 apartamentos, e revoga a Lei Complementar nº 429, de 19 de maio de 1999 – que altera a redação do inciso VII e inclui § 3º no art. 115 e acrescenta nova alínea “d” ao inciso VIII do art. 128 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre) e dá outras providências.

Aos Membros da CUTHAB,

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Legislativo, PLCL 029/2021, de autoria do Vereador Felipe Camozzato, que revoga o inc. VII e o § 3º do art. 116 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, excluindo a obrigatoriedade de dependência adequada à moradia do zelador e de sua família, com área mínima útil de 45m² ou equivalente à menor unidade autônoma, quando o prédio possuir mais de 16 apartamentos, e revoga a Lei Complementar nº 429, de 19 de maio de 1999 – que altera a redação do inciso VII e inclui § 3º no art. 115 e acrescenta nova alínea “d” ao inciso VIII do art. 128 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre) e dá outras providências.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o Parecer prévio da Procuradoria embora tenha abordado a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, apontou questão formal. A partir desse apontamento, o Vereador autor apresentou emenda nº 1, de correção.

Posto isto, na ótica deste relator, a presente matéria proposta no presente projeto de desregulamentação e desburocratização do setor da construção civil, o qual desobriga que todas as construções de edifícios com 16 ou mais unidades construam moradia para zelador e sua família. Muito comum algumas décadas atrás, quando o mercado de zeladoria e segurança privada não estava formado de modo competitivo, os condomínios contavam com zeladoria própria e permanente, disponível 24 por dia, sete dias por semana. Daí a necessidade de o zelador e sua família residirem no próprio condomínio.

Ademais, sob o ponto de vista financeiro, este causa uma oneração aos demais moradores do condomínio.

Por fim, do ponto da competência para revogar legislação municipal, a mesma é do próprio município, pelo seu interesse local.

III. CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, este relator manifesta-se pela aprovação do projeto supracitado e da Emenda nº 01.

Vereador PABLO MELO – MDB

Sala das sessões, 23 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307547** e o código CRC **B65C277A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 141/21 – CUTHAB** contido no doc 0307547 (SEI nº 030.00030/2021-29 – Proc. nº 0693/21 – PLCL nº 029/21), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 07/12/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313455** e o código CRC **5A841A07**.